



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 2431/2015.

MENSAGEM: Nº063/2015, de 29/07/2015.

LIDO EM: 03/08/2015.

TOTAL DE PÁGINAS: 11.

ASSUNTO:- Revoga a Lei nº 2010/2013, de 17 de junho de 2013. “CONSÓRCIO VALE DO IVAÍ”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO EM 17/08/2015

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO EM 24/08/2015

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 24/08/2015.

PUBLICADA NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO, O “JORNAL O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ”, EM 29/08/2015, SÁBADO, SOB O Nº 12.710.

Ofício de Encaminhamento no dia 25/08/2015 sob o nº 433/2015/DAB*

LEI Nº 2174/2015.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

MENSAGEM Nº 063/2015

Sarandi, 29 de julho de 2015

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação dessa Casa Legislativa, o anexo Projeto de Lei que objetiva revogar a Lei nº 2010/2013, de 17 de junho de 2013, a qual autoriza a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivai do Estado do Paraná – CIMEIV.

Com a aprovação desta matéria o município deixará de contribuir financeiramente com o Consórcio, haja vista não estar havendo retorno dos benefícios propostos quando da criação do Consórcio referido.

À elevada apreciação de Vossa Excelência.


CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
BELMIRO DA SILVA FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
SARANDI-Pr.

EXPEDIENTE LIDO

03 AGO 2015





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230

Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br

SARANDI - PARANÁ

APROVADO EM 16.08.2015
UNANIMIDADE

2431 / 15

PROJETO DE LEI Nº

SÚMULA:- Revoga a Lei nº 2010/2013, de 17 de junho de 2013.

APROVADO EM 24.08.2015
UNANIMIDADE

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JÚNIOR, Prefeito do Município de Sarandi, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Poder Executivo Municipal:

Art. 1º - Fica revogada em todo o seu teor, a Lei nº 2010/2013, de 17 de junho de 2013, que autoriza a participação do Município no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivai do Estado do Paraná – CIMEIV.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, 29 de julho de 2015.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal



LEI Nº 2010/2013.

SÚMULA:- Autoriza o Poder Executivo a ratificar sua participação no Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivai do Estado do Paraná - CIMEIV, na forma e condições previstas pela lei federal nº. 11.107/2005 e dá outras providências.

AUTOR:- PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a ratificar a participação do Município de Sarandi, Estado do Paraná, no **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAI DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV**, constituído pelos Municípios de Floresta, Itambé, Ivatuba, Mandaguari, Marialva, Maringá e Sarandi, mediante expressa anuência em ata da assembléia geral, visando promover o desenvolvimento sustentável da Região do Vale do Médio Ivai, Estado do Paraná, englobando as dimensões econômicas, social, cultural, ambiental e notadamente:

- I. Adquirir, contratar e utilizar patrulhas rodoviárias, agrícolas e equipamentos em conjunto;
- II. Prestar assistência técnica de extensão rural;
- III. Implementar estrutura para a coleta e reciclagem de resíduos sólidos e executar os serviços correspondentes;
- IV. Construir e administrar aterros sanitários;
- V. Elaborar e executar projetos, programas, treinamentos e demais ações que contribuam para a qualificação e implementação de serviços em todas as áreas de atuação das municipalidades;
- VI. Adotar posturas voltadas à concretização das normas de proteção ambiental, inclusive à reparação de passivos existentes;
- VII. Fomentar o turismo sustentável;
- VIII. Promover ações direcionadas à capacitação e aperfeiçoamento técnico e profissional da população em geral e das pessoas vinculadas às administrações municipais;
- IX. Efetivar políticas que contribuam para a melhoria da qualidade de vida no campo e na cidade;



LEI Nº 2010/2013.

- X. Qualificar o sistema de atendimento à saúde, englobando as áreas especiais e complexas;
- XI. Adotar as medidas necessárias para a implementação do Sistema Unificado de atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) em todos os Municípios, bem como contribuir para a adequação de produtores às normas de proteção sanitária;
- XII. Fomentar as áreas de cultura, esporte, lazer e educação promovendo ações e obras necessárias;
- XIII. Desenvolver o comércio, a indústria, o setor de telecomunicações e tecnologias;
- XIV. Promover o acesso à moradia digna e as condições de urbanidade e salubridade.

Art. 2º. O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO DO VALE DO MÉDIO IVAÍ DO ESTADO DO PARANÁ - CIMEIV, constitui-se sob a forma de associação pública, de natureza autárquica, regendo-se pelo contrato de Consórcio Público, Lei nº. 11.107/2005, Decreto nº. 6.017/2007, demais legislação aplicável à espécie e regulamentação efetivada por seus órgãos.

§ 1º. Para o cumprimento de seus objetivos, o Consórcio Público poderá:

- I - firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos dos governos;
- II - nos termos do contrato de consórcio de direito público, promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;
- III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes Consorciados, dispensada a licitação.

§ 2º. O Consórcio Público poderá emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos por ele administrado ou, mediante autorização específica, pelos entes Consorciados.

§ 3º. O Consórcio Público poderá outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços mediante autorização prevista no contrato de consórcio público, que deverá indicar de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor.

Art. 3º. Os entes Consorciados, ou os com ele conveniados, poderão ceder-lhe servidores públicos na forma e condições de cada um.



LEI Nº 2010/2013.

Art. 4º. O estatuto do Consórcio disporá sobre a organização e o funcionamento de cada um dos seus órgãos constitutivos.

Art. 5º. Os entes Consorciados somente entregarão recursos ao Consórcio Público mediante contrato de rateio.

§1º. O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º. Os entes Consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio Público, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

§ 3º. Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101/00, o Consórcio Público deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes Consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente Consorciado na conformidade com os elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

§ 4º. Poderá ser excluído do Consórcio Público, após prévia suspensão, o ente Consorciado que não consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio.

Art. 6º. A retirada do ente Consorciado do Consórcio Público dependerá de ato formal de seu representante na assembléia geral, na forma previamente disciplinada no Contrato de Consórcio.

Parágrafo único. Os bens destinados ao Consórcio Público pelo Consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato de consórcio público ou no instrumento de transferência ou alienação.

Art. 7º. A alteração ou extinção do Consórcio Público dependerá de instrumento aprovado pela assembléia geral, ratificado mediante lei por todos os entes Consorciados.

Art. 8º. Aplica-se ao Consórcio Público o disposto na Lei Nº 11.107/2005, de 06 de abril de 2005.

Art. 9º - Fica o Poder executivo autorizado a abrir, no corrente exercício financeiro, um crédito especial no valor de até R\$. 500,00 (quinhentos reais), destinado ao atendimento



LEI Nº 2010/2013.

das despesas de instalação e manutenção do consórcio, de que trata o artigo anterior, não previstas no Orçamento Programa em execução, a saber:

Art. 10. Fica alterado o Anexo I – Ações Prioritárias e metas para o período 2010 a 2013, da Lei nº 1682/2009, de 08 de novembro de 2009, que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Sarandi-Pr, para o período de 2010 a 2013, com inclusão de metas no **PROGRAMA - 0018 - PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO AÇÃO			
			2013		TOTAL	
			Física	R\$	Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do Consórcio	Consórcio criado	un	1	0,00	1	500,00

Art. 11. Fica alterado o Anexo I – Metas e Prioridades, da Lei Municipal n. 1950/2012, de 10 de julho de 2012 “Lei Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro do ano 2013”, com inclusão de metas no Departamento de Agricultura e Pecuária, com a seguinte redação:

DESCRIÇÃO DA AÇÃO	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIFICAÇÃO DA AÇÃO	
			2010	
			Física	R\$
Criação, implantação e manutenção do Consórcio	Consórcio criado	un	1	500,00

Art. 12. Fica aberto no Orçamento Geral do Município de Sarandi-Pr, para o exercício financeiro de 2013, Crédito Adicional Especial por anulação de dotação na fonte 1001, no valor de R\$ 500,00(quinientos reais) para a criação, implantação e manutenção do Consórcio Público



LEI Nº 2010/2013.

Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Médio Ivai do Estado do Paraná - CIMEIV, , na dotação orçamentária abaixo:

07	Secretaria Municipal de Infra-estrutura, Desenvolvimento Urbano e Econômico	
07.004	Departamento Agricultura e Meio Ambiente	
07.004.20	Agricultura	
07.004.20.541	Preservação e Conservação Ambiental	
07.004.20.541.0018	Desenvolvimento Agroindustrial	
07.004.20.541.0018.2.080	Consórcio Intermunicipal	
3.000	Despesas Correntes	
3.300	Outras Despesas Correntes	
3.3.70	Aplicações Diretas	
3.3.70.41.00	Contribuições	500,00

Art. 13. Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 17 dias do mês de junho do ano de 2013.

Rafael Pszybylski,
Presidente

José Aparecido da Silva "Nito",
1º Secretário



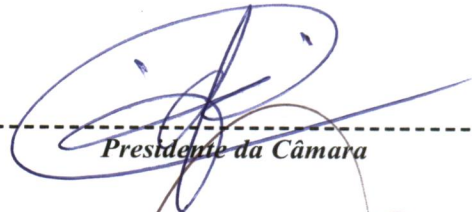


CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2431 / 15

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2431/2015.

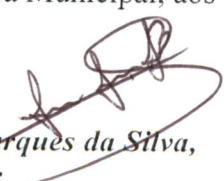
Adilson Marques da Silva,


O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer analisando o Projeto de Lei nº 2431/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Revoga a Lei nº 2010/2013, de 17 de junho de 2013, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2015.


Pelas Conclusões:

Eunildo Zanchim "Nildão",
Presidente


Adilson Marques da Silva,
Relator


Cilas Souza Moraes,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

2431/15

À Comissão de _____



Presidente da Câmara

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador



Presidente da Comissão

PARECER

Projeto de Lei nº 2431/2015
Erasmão Cardoso Pereira,

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando o Projeto de Lei nº 2431/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Revoga a Lei nº 2010/2013, de 17 de junho de 2013, onde conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 12 dias do mês de Agosto do ano de 2015.

Pelas Conclusões:


José Roberto Grava,
Presidente

Erasmão Cardoso Pereira,
Relator

Nelson de Jesus Lima,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

2431 / 15

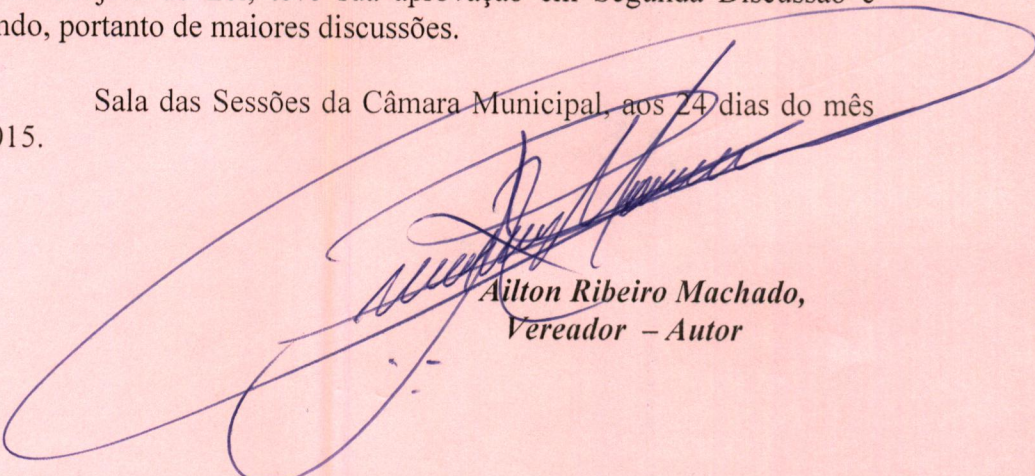
Requerimento Nº 222 / 15	Apresentado em 24 / 08 / 2015	Horário		
Funcionário(a) Responsável	Seção Expediente			
Rejeitado em / /	Indeferido em / /	Aprovado em 24 / 08 / 2015	Deferido em / /	Atendido - Ofício Nº XXXXX

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Nº 2431/2015, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Revoga a Lei nº 2010/2013, de 17 de junho de 2013. “Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região do Vale do Ivaí”. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 24 dias do mês de Agosto do ano de 2015.


Ailton Ribeiro Machado,
Vereador – Autor

